

CENTRO UNIVERSITARIO ATENAS

SARAH RITA BARROS DE ARAÚJO

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Paracatu

2021

SARAH RITA BARROS DE ARAÚJO

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a. Msc. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira.

Paracatu

2021

SARAH RITA BARROS DE ARAÚJO

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientadora: Prof.^a Msc. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira.

Banca examinadora:

Paracatu-MG ____, de _____ de _____.

Prof.^a Msc. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira.
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc.
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc.
Centro Universitário Atenas

Dedico este trabalho a minha família, meus pais e irmãos que estiveram junto a mim trilhando o caminho em realização do meu sonho. Aos meus avós, Ilídio e Maria, que se foram durante a minha jornada, e Luiz e Vera que com a graça de Deus presenciaram a minha conquista. E todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que se tornasse realidade. Por fim, e não menos importante, dedico a Deus e que honrou a minha fé.

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus e a Nossa Senhora pela graça de chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais pelo que eu sou, por tudo que conquistei e tenho a conquistar, aos meus irmãos que compartilham da minha alegria, assim como todos os meus momentos de luta.

Aos meus familiares e amigos, que me apoiaram, e estiveram presentes durante o meu processo.

Por fim, o momento exige um agradecimento especial. A todos os meus professores, agradeço por cada ensinamento transmitido, por toda palavra enriquecedora e por não nos permitir desanimar.

Ao final, a nossa jornada, por mais curta que parecesse, se estendeu por horas frente a uma tela, distantes, porém conectados, aquilo que parecia ser o fim, se tornou possível.

A todos aqueles que precisaram se reinventar, meus mais sinceros agradecimentos.

como Quem tem um porquê enfrenta qualquer
Viktor Frankl

RESUMO

A violência contra a mulher é um fator que tem cada vez mais assombrado o mundo, pois quando uma mulher sofre alguma violência ela poderá desenvolver inúmeros problemas, seja psicológico, físico ou profissional. O objetivo desse trabalho é apresentar requisitos principais que possam configurar a conduta de agressão contra a mulher, sendo esses: a violência contra a mulher; a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); a vulnerabilidade da mulher. Através de uma conceituação histórica é possível enxergar o início da violência contra a mulher, e o presente trabalho tem a preocupação em evidenciar os primeiros casos. Neste trabalho foram abordados a vulnerabilidade e as formas de violência contra a mulher. Ademais, o aumento da prática da violência contra a mulher no cenário da atualidade. É necessária a observação dos operadores do Direito nessa questão, e deve-se também atentar-se com relação à verificação da validade e o vigor das leis que protegem a mulher contra crimes.

Palavras chave: Vulnerabilidade. Maria da Penha. Conduta. Crime. Direito.

ABSTRACT

The violence against women is a factor that has increasingly haunted the world, because when a woman suffers some violence she can develop numerous problems, whether psychological, physical or professional. The objective of this work is to present the main requirements that can configure the conduct of aggression against women, namely: violence against women; Law 11.340/06 (Law Maria da Penha); the vulnerability of women. Through a historical conceptualization it is possible to see the beginning of violence against women, and the present work is concerned with highlighting the first cases. In this work, vulnerability and forms of violence against women were addressed. Furthermore, the increase in the practice of violence against women in the current scenario. It is necessary to observe the legal practitioners on this issue, and attention must also be paid to verifying the validity and force of laws that protect women against crimes.

Keywords: Vulnerability. Maria da penha. Conduct. Crime. Right.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1.1 PROBLEMA	14
1.2 HIPÓTESES DE ESTUDO	14
1.3 OBJETIVOS	15
1.3.1 OBJETIVO GERAL	15
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.4 JUSTIFICATIVA	15
1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO	15
2. OS ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O SURGIMENTO DA LEI 11.340/06	17
3. LEI MARIA DA PENHA INOVAÇÕES DA LEI	18
4. EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

Quando se discute sobre a violência contra a mulher, fica evidente que ainda existe, por parte da sociedade, a disposição de comentar questões procedentes ou não, de colocar em pauta e dar ênfase sobre o assunto no intuito de promover reflexões sobre o tema. Tais atitudes são resultados das conquistas do vasto trabalho realizado nas últimas décadas, envolvendo estudos sobre a agressão, visando, com isso, transformar em relações democráticas tal conflito.

A problemática da violência contra a mulher atinge todo o mundo, devido à influência dos valores marcados por uma cultura patriarcal, reproduzidos hodiernamente, que idealizam a figura feminina. As práticas sociais, o comportamento e a mentalidade predominantes ao longo da história que buscaram justificar ou naturalizar a violência contra a mulher, acarretaram em sua inferiorização social. Essa subordinação ao sexo masculino foi então construída historicamente, e acabou se impondo como uma verdade (ALMEIDA, 2020).

No Brasil, devido a uma necessidade urgente, em 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06, comumente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que surge como instrumento legal, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica foi definida, sem guardar correspondência a quaisquer tipos penais. Primeiro, é identificado o agir, que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): “(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:”. Depois, é definido o espaço, onde o agir configura violência doméstica (incisos I, II e III), sendo no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (DIAS 2010).

Em tese, mesmo diante de vários avanços no que se refere ao combate à violência doméstica contra a mulher, ainda se observa altas prevalências de vítimas por essa agressão. Nesse sentido, tornou-se fundamental avaliar e descrever os principais requisitos para qualificar a prática do delito e a eficácia da norma. Desta forma o objetivo desta monografia ressaltar a eficácia da lei Maria da Penha.

1.1 PROBLEMA

Qual a efetividade da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica?

1.2 HIPÓTESES DE ESTUDO

A efetividade da Lei Maria da Penha, tem com função repelir todo e qualquer tipo

de agressão contra a mulher. Acredita-se que, no sentido de fortalecer os mecanismos de proteção à mulher, o legislativo busque inovações, no que diz respeito à eficácia das informações, e também a celeridade no que diz respeito à punição do agressor, sobretudo a garantia do bem-estar da vítima.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a efetividade da Lei Maria da Penha nos casos de agressão doméstica.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar os aspectos históricos da violência contra a mulher e o surgimento da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- b) Analisar o impacto e a finalidade social da lei Maria da Penha;
- c) Evidenciar a efetividade da Lei Maria da Penha.

1.4 JUSTIFICATIVA

O presente tem como justificativa a necessidade de compreender a situação vivencial de uma mulher vítima da violência doméstica e auxiliá-la a compreender suas principais dificuldades.

A Lei Maria da Penha recebe a denominação de violência doméstica contra a mulher pelo fato de que a violência ocorre dentro do lar e o agressor geralmente é alguém que já manteve ou ainda mantém alguma relação íntima com a vítima.

. A violência doméstica contra a mulher se manifesta como uma criminalidade oculta, desta maneira o trabalho em questão tem como função deixar evidente a conduta da violência doméstica.

1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica da literatura, de cunho descritivo.

A revisão bibliográfica consiste na busca de estudos construídos acerca da temática, a fim de sintetizar o conhecimento. Para Gil (2002) o objetivo deste método é aprofundar o conhecimento sobre o tema proposto, e contribuir para o estudo, por meio da pesquisa em livros, artigos científicos e legislações referentes ao tema. A pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos mais amplos, no que se refere ao objeto de estudo.

Como embasamento teórico, foram utilizadas doutrinas, legislação e dados fornecidos pelos canais de denúncia e proteção a mulher. A busca dos trabalhos se deu por meio eletrônico, utilizando como palavras-chaves: *Lei Maria da Penha, Violência contra a mulher, Pandemia de covid-19*. Para a busca de evidências científicas que respondessem aos objetivos do estudo, foram utilizadas as bases de dados: *Índice da Literatura Científica e Técnica da América Latina e Caribe (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Google Scholar*.

Foram utilizados também como fontes de pesquisas sites governamentais e outras bibliotecas virtuais, que disponibilizam conteúdos publicados acerca da temática estudado.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo apresenta a Introdução com a abordagem e contextualização do tema de estudo, além disso, apresentam os elementos de formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos gerais e específicos; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

No segundo capítulo apresenta-se os aspectos históricos da violência contra a mulher e o surgimento da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

No terceiro capítulo explica-se os principais fatores que impedem a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha e a relação entre o ambiente e agressor.

No quarto capítulo analisa-se os crescentes casos de violência doméstica, e por fim no quinto e último capítulo, traz luz às Considerações Finais.

2. OS ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O SURGIMENTO DA LEI 11.340/06

A lei 11.340/06, denominada como Lei Maria da Penha, representa uma ousada proposta de mudança cultural e jurídica a ser implantada no ordenamento jurídico brasileiro e busca a erradicação da violência praticada contra as mulheres. (ALMEIDA; MELO, 2021)

A Lei Maria da Penha não trata da violência de gênero, no seu aspecto mais abrangente, mas, tão somente àquela praticada pelo homem contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar e que exponha uma condição de superioridade do agressor sobre a vítima. (BRASIL, 2013)

A criação da Lei Maria da Penha se deu através de uma mulher que sofria diversas agressões do seu companheiro. Maria da Penha Maia Fernandes utilizou sua revolta para correr atrás de penalidade para quem praticava agressão contra sua companheira. Desta forma ela passou a combater o descaso do governo e da Justiça em relação a violência contra mulher.

Tudo teve início em 29 de maio de 1983, quando Maria foi atingida a tiros enquanto dormia, sendo a conduta advinda de seu companheiro Marcos Antônio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado como brasileiro, em consequência da agressão Maria da Penha ficou paraplégica. Após o episódio a mesma volta para sua residência para que pudesse se recuperar e lá sofreu mais uma agressão. (VIEGAS, 2017)

Em 28 de setembro de 1984 o agressor é denunciado pelo Ministério Público. Prolatada a sentença de pronúncia em 31 de outubro de 1986, o réu vai a julgamento no dia 04 de maio de 1991 quando foi condenado a 15 anos de reclusão.

A defesa então apelou da sentença condenatória alegando falha na formulação das perguntas que o Juiz faz ao júri popular.

Acolhido o recurso da defesa o acusado vai a novo julgamento em 15 de março de 1996, onde novamente foi condenado, recebendo uma pena de dez anos e seis meses de prisão. Novamente a defesa insatisfeita com o resultado, faz novo apelo desta decisão, dirigindo recursos aos Tribunais Superiores.

Após toda tramitação dos recursos feitos pela defesa em favor do réu, em setembro de 2002, quase vinte anos após o cometimento do delito, o acusado finalmente foi preso.

Em 20 de agosto de 1998 o caso chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja principal tarefa consiste em analisar as petições apresentadas aquele órgão denunciando

violações aos direitos humanos, assim considerados aqueles relacionados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. (TELES, 2021)

Maria da Penha se encarregou de apresentar a denúncia à Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) e assim procedeu juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), entidade não governamental existente no Brasil desde 1994 que tem por objetivo a defesa e promoção dos direitos humanos junto aos estados membros da OEA, bem como ainda pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), entidade que possui sede no Brasil no Estado do Rio Grande do Sul, constituído por um grupo de mulheres empenhadas na defesa dos direitos da mulher da América Latina e do Caribe. (BRASIL, 2021)

Em virtude desses fatos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001. Esse relatório tratava-se de um documento de suma importância para o entendimento da violência contra a mulher no Brasil, e serviu como base para a promoção das discussões acerca do tema, haja vista a grande repercussão do referido relatório, inclusive, internacionalmente.

No mencionado relatório são apontadas às falhas cometidas pelo Estado brasileiro no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, pois na Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992) e Convenção de Belém do Pará (ratificada em 27 de novembro de 2005), o Brasil assumiu perante a comunidade Internacional, o compromisso de implantar e cumprir os dispositivos desses tratados. (DIAS, 2010)

O que provocou grandes debates que culminaram, cerca de cinco anos após, com o advento da Lei nº. 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A lei Maria da Penha foi criada e tem como fonte principal a proteção da mulher que sofrerem violência domésticas.

3. LEI MARIA DA PENHA INOVAÇÕES DA LEI

A norma Maria da Penha (lei 11.340/06) não foi criada como perfeita, porém apresenta-se como um marco na história do combate à violência doméstica no Brasil. Traz em seu bojo uma estrutura adequada e específica para bem atender a complexidade do fenômeno violência doméstica, trazendo mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punição mais rigorosa para os agressores.

É uma lei que tem mais o cunho educacional e de promoção de políticas públicas e assistenciais, tanto para vítima quanto para o agressor. Sua intenção não é unicamente punitiva, mas de proporcionar meios de proteção e promoção de assistência mais eficiente a salvaguardar os direitos humanos das mulheres.

Em seu Título I, denominado Disposições Preliminares, a Lei Maria da Penha estabelece suas fundamentações; os direitos fundamentais da mulher, anuncia as condições para o exercício desses direitos; o comprometimento do Poder para desenvolver políticas garantidoras do referido direito, as condições para tanto e reconhece, de plano, a hipossuficiência da mulher.

Em seu Artigo 1º a Lei 11.340/06 deixa expressa o motivo principal da sua criação, sendo assim:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No aspecto objetivo a lei direciona-se especialmente a combater os atos de violência ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo que no contexto subjetivo, a preocupação da lei é a proteção da mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar.

Sérgio Ricardo de Sousa (2008, p.129) em seus comentários à Lei Maria da Penha afirma que:

“A questão da hipossuficiência quando vista em distintos cenários de um mesmo 24 caso, precisa ser analisado com redobrada cautela, haja vista que na relação vítima-suposto(a) agressor(a), aquela presume-se a parte hipossuficiente e merecedora de ações positivas para equilibrá-la em relação ao seu(a) suposto(a) agressor(a). Contudo, quando a questão deixa a esfera privada e chega a posterior, decorrente da persecução penal (extrajudicial ou judicial) há uma inversão, pois a

relação passa a ser entre o(a) suposto(a) agressor(a) de um lado, e o Estado, do outro (suposto(a) agressor(a) x Estado)".

A Lei 11.340/06 é inovadora em quase todos os seus dispositivos, produzindo uma verdadeira revolução na forma de coibir a violência doméstica, ao mesmo tempo em que estabelece ações de assistência às vítimas e adota pesadas medidas repressoras em relação ao agressor. (FARIAS, 2007)

Para uma melhor análise, podemos dizer que a Lei 11.340/06, prevê:

a) Para a mulher agredida: Atendimento em programas assistenciais do Governo federal, estadual e municipal; manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho; proteção policial ou garantia de ser abrigada em local seguro; assistência judiciária gratuita;

b) Para o agressor: Detenção de três meses a três anos; encaminhamento a programa de recuperação e reeducação; possibilidade de ter a prisão preventiva decretada a qualquer momento; possibilidade de ser afastado do lar, impossibilidade de substituir a condenação por cestas básicas ou multas.

c) Para a estrutura: Criação dos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher; criação de Delegacias de Atendimento à mulher; integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e as áreas de segurança e assistência. Importante ressaltar a ideologia inovadora presente no artigo 5º da Lei Maria da Penha, ao ampliar o conceito de família e reconhecer como tal as uniões homoafetivas.

Nesse cenário a lei admite uma situação que já está presente na sociedade e que vem sendo bastante reproduzida nos meios de difusão cultural. Assim o legislador ao reconhecer a família advinda da união homoafetiva, considerou a realidade social em que vivemos e sua evolução, não ficando alheio às relações que envolvem pessoas de diferentes gêneros, das quais também podem derivar violência doméstica e familiar.

Outra modificação importante trazida pela Lei Maria da Penha encontra-se no artigo 7º da lei, o qual estabelece as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher seja de cunho físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral, as quais já foram mostradas no capítulo anterior.

A Lei 11.340/06 apresenta em seu capítulo II, que engloba os artigos 10, 11 e 12, as providências legais cabíveis a serem tomadas pela autoridade policial nos casos de violência doméstica contra a mulher. Essas providências, são de grande importância para o combate à violência doméstica, vez que proporcionam às vítimas maior proteção, fato não observado antes da vigência da Lei Maria da Penha, pois tudo se resumia a lavratura

dos Boletins de Ocorrência (BO) ou Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), deixando as vítimas sem qualquer procedimento satisfatório.

Outra importante inovação observada é que a Lei Maria da Penha retira dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, vedando assim, a aplicação das penas culminadas aos crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, não há mais como cumprir pena pagando cestas básicas.

A Lei Maria da Penha traz uma grande novidade ao retirar dos Juizados Especiais Criminais a competência para processar e julgar os delitos de violência doméstica, vindo de encontro aos anseios populares, bem como faz cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em diversas convenções e pactos de direitos humanos. Ressalte-se que a Lei 9.099/95 não previa nenhuma medida de proteção à vítima, posto que foram criados os Juizados Especiais Criminais com o intuito de desafogar a justiça brasileira e com competência para processar e julgar os crimes considerados de menor potencial ofensivo, com pena não superior a 2 anos.

Sendo que nos casos de violência doméstica as penas aplicadas aos agressores, tais como multas, prestação de serviços à comunidade e doação de cestas básicas, representava para as vítimas um ato de impunidade. Daí a importância da Lei Maria da Penha criar um juizado especializado em violência doméstica.

A lei 9.099/95, imbuída das melhores intenções do legislador naquele momento, tinha como princípio norteador acelerar a atuação judicial, reduzir conflitos judiciais, estimular as composições amigáveis e aliviar o sistema penitenciário, no entanto, revelou-se um instrumento de impunidade nos casos de violência doméstica, tornando, desta forma, inevitáveis as mudanças trazidas pela Lei 11.340/06.

4. EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

A esse ano completa 15 anos desde a sua criação. A Lei Maria da Penha tem provocado durante esses anos consideráveis mudanças no cenário nacional, apesar das duras críticas sofridas, a lei tem produzido uma verdadeira revolução na forma de coibir a violência doméstica (STJ, 2021).

A lei foi recebida com desdém e muita desconfiança, muitas vezes chamada de indevida, inconveniente. Há atualmente inúmeros estudos suscitando dúvidas, apontando erros, identificando imprecisões e até mesmo proclamando-a de inconstitucional. Todos esses ataques são motivos para tentar torná-la inviável, ao mesmo tempo em que tentam impedir sua efetividade.

A estudiosa Stela Valéria Soares Farias, em suas pesquisas sobre a Violência Doméstica (2007, p.176) afirma que não há dúvida de que o texto aprovado constitui um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco considerável na história da proteção legal conferida às mulheres.

Entretanto, não deixa de conter alguns aspectos que podem gerar dúvidas na aplicação e, até mesmo, opções que revelam uma formulação legal afastada da melhor técnica e das mais recentes orientações criminológicas e de política criminal, daí a necessidade de analisá-la na melhor perspectiva para as vítimas, bem como discutir a melhor maneira de implementar todos os seus preceitos.

A Lei nº 11.340/06 veio com o intuito de corrigir uma perversa realidade, agravada pela falta de uma legislação própria, assim como pelo tratamento inadequado que as mulheres recebiam ao dirigir-se à delegacia em busca de socorro.

Conforme Dias (2007), em relação à violência doméstica, o propósito pretendido pela Lei dos Juizados Especiais, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, restou totalmente frustrado. A autoridade policial lavrava um termo circunstanciado e o encaminhava a juízo.

A audiência preliminar, todavia, era designada cerca de três meses depois, e a vítima sentia-se pressionada a aceitar acordos ou a desistir de representar.

Assim, o agressor tinha declarada extinta a sua punibilidade, saindo ileso, sem antecedentes, pois pagaria no máximo uma cesta básica. O ordenamento jurídico necessitava de uma legislação que fosse realmente efetiva no combate à violência contra a mulher. Diversamente de antes, atualmente é assegurado à vítima proteção policial mediante adoção de medidas protetivas.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. (BRASIL, 2021)

Desta maneira, ao comparecer no local dos fatos, o policial poderá, inclusive, efetuar a prisão em flagrante do agressor, mesmo se tratando de crimes que necessitem de representação.

De acordo com Dias (2007), quando a vítima comparece à delegacia, a autoridade judiciária deve garantir a sua proteção policial, quando houver 45 necessidade, encaminhá-la a atendimento médico, bem como acompanhá-la para recolher os seus pertences. Ainda, se houver risco de vida, deve fornecer transporte para abrigo seguro, como também, deve ser informada dos seus direitos e serviços disponíveis existentes. Conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 11.340/06:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2021)

Do mesmo modo, o artigo 28 da Lei Maria da Penha garante à vítima que caso esta chegue à delegacia desacompanhada de procurador, deverá ser-lhe proporcionado acesso a defensor público ou advogado.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. (BRASIL, 2021)

No entanto, caso não haja presença de defensor público ou de advogado, uma vez procedido o registro da ocorrência, tomado a termo a representação e o pedido de providências urgentes, não comprometerá a higidez de quaisquer atos (DIAS, 2007).

Na mesma oportunidade deve a autoridade policial tomar por termo a representação (art. 12, I). Persiste a necessidade de a vítima de violência doméstica representar contra o agressor mesmo no crime de lesão corporal leve, ainda que tenha sido afastada a aplicação da Lei dos Juizados Especiais (art. 41). Trata-se de condição para o desencadeamento da ação penal. Depois de feita a representação, tem a vítima a possibilidade de retratar-se, mas somente poderá fazê-lo em juízo (art. 16). A autoridade policial só pode arquivar o inquérito se receber comunicação do juiz que foi acolhido pedido de retratação, caso em que ocorre a extinção da punibilidade. (DIAS, 2007, p. 129).

Verifica-se que mesmo a vítima não solicitando a ação de providências de urgência não inibirá o desencadeamento do inquérito. Já os procedimentos que devem ser adotados estão preceituados no artigo 12 da Lei Maria da Penha e dentre eles estão: lavrar o boletim de ocorrência após ouvir a ofendida e se for apresentada a representação, tomar a termo; colher provas que esclarecem o fato e as circunstâncias em que se deram; encaminhar o expediente a juízo no prazo de horas; determinar a realização de exames periciais necessários e de exame de corpo de delito; colher o depoimento do agressor e das testemunhas; identificar o agressor e ainda remeter o inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público, no prazo legal (FARIAS, 2007).

A Lei Maria da Penha tem como objetivo promover a proteção a mulher que sofre violência doméstica. E como o bem juridicamente tutelado a integridade física, psicológica da mulher, desta forma desde de que foi criada a lei vem cumprindo o seu papel e assim evitando com que a mulher possa vir a sofrer novamente agressões.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da violência contra a mulher é possível perceber as inúmeras demandas que não são denunciadas, e quando a vítima resolve e consegue ter força para fazê-la, o agressor consegue fazer com que a vítima retire a denúncia, e ainda reverte os fatos dizendo que ela é culpada por tê-lo enfurecido.

O grande problema é que a mulher agredida pode ter algum tipo de dependência com o autor da violência, seja emocional, afetiva ou até mesmo financeira.

Um dos maiores fatores que faz com que a mulher fique no relacionamento, ou no mesmo ambiente que o agressor vive, é a falta de apoio, a baixa autoestima e a inferiorização, levando-a a acreditar que é totalmente dependente do agressor.

Nesse aspecto, esse problema é alarmante e vem do patriarcado, uma questão até cultural, não deixando de fora o social, que fez da mulher um objeto que reproduz um ser que vive, mas não é dono de suas vontades.

Com o passar dos anos, as mulheres começaram a questionar e buscar suas ressignificações de vida para deixarem apenas de sobreviver, e sim afirmarem sua importância em relação à sociedade e dessa forma, conseguir conquistar o direito de voz.

Portanto, em virtude de todo o avanço social e legislativo e das ações aderidas pelo País, visando à garantia dos direitos das mulheres, os mecanismos adotados são adequados para assegurar que seja, de fato, efetiva a política da não agressão, bem como que seja garantida a igualdade de gêneros, tendo em vista que os mecanismos adotados atualmente pela Rede de Atendimento da Segurança Pública estão mostrando resultados realmente efetivos e eficazes.

Buscou-se com esse trabalho demonstrar que a luta pelos direitos de ter uma vida saudável e segura para as mulheres. O operador do Direito contribui muito ao ajudar que se respeitem o que já é descrito em lei. Por fim, este trabalho obteve o êxito encontrado, uma vez que trouxe a conhecimento sobre a efetividade da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

_____. BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. **LEI MARIA DA PENHA**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato-2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 30/05/2021.

_____. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei N°12.845/2013, de 1 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Brasília: Diário oficial da união; 2013.

ALMEIDA E MELO. **COLEÇÃO PRIMEIROS PASSOS, UMA ENCICLOPÉDIA CRÍTICA DE MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA & MÔNICA MELO**, 2002.

BRASIL. **Departamento de Ações Programáticas Estratégias, Secretaria de Atenção à Saúde, Ministério da Saúde. Prevenção e Tratamentos dos Agravos Resultantes da Violência Contra Mulher e Adolescentes: Norma Técnica.3ªed**, Brasília: Ministério da Saúde; 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS 55ª legislatura – **4ª sessão legislativa. Mapa da violência contra a mulher 2018. Ano 2019**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. 2007. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_799\)17a_lei_maria_da_penha_na_justica.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_799)17a_lei_maria_da_penha_na_justica.pdf)>. Acessado em: 02/06/2021.

FARIAS, Valéria Soares de. **Violência Doméstica**. Salvador: Ed. PODIVM. 2007

GIL, Antônio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LINHARES. Leila. **uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_2_advocacy-feminista.pdf Acesso em: 01/05/2021

SOUSA, Maria Eliane Alves de. **Enfrentamentos e respostas à violência contra a mulher em tempos de pandemia**. JUS. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84093/enfrentamentos-e-respostas-a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>. > Acessado em: 02/06/2021

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentário a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

STJ. Supremo Tribunal Federal. **Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram**

a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Pena

Disponível: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/0808021Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>> Acesso em: 27/07/2021

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela.** Rev. bras. epidemiol., Rio de Janeiro, v. 23. Ano 2020.